

Nº0003 | 2025

Nomeia membros para a Comissão Permanente de Levantamento de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Jequitibá e contém outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá.

Carlos Roberto da Silva:

Saibam todos quanto virem ou dela conhecimento tiveram, que nesta data foi publicada a presente portaria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas;

CONSIDERANDO também as normativas do TCEMG;

CONSIDERANDO ainda que compete à Presidência desta Casa Legislativa nomear responsável ou comissão para coordenação, planejamento, controle e execução do sistema de patrimônio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de realização de inventário físico/financeiro de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Jequitibá, a fim de buscar a avaliação inicial, regularização das informações patrimoniais e confecção do inventário físico-financeiro;

PELAS PRESENTES LETRAS. RESOLVO:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de

Jequitibá, cuja finalidade será a avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais, reavaliação, acompanhamento e elaboração do inventário dos bens.

§1º A Comissão deverá apresentar relatórios à Presidência da Câmara para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, a partir de sua criação, para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, a fim de se garantir êxito da execução das atividades;

§2º O Inventário físico patrimonial deverá ser entregue até o dia 08/04/2025.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão: **NEIDE CAMPELO DE MATOS. GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS E EDMILSON WAGNER ALVES.**

§1º Fica designada para Presidente da Comissão a servidora Neide Campelo de Matos, que poderá definir a forma e o cronograma de atuação, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite constantes no § 2º, da presente Portaria.

§2º Os integrantes da Comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas;

§3º O Presidente da Comissão poderá, sempre que necessário, convocar outros servidores para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos.

¹Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I - representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II - exercer a administração da Secretaria da Câmara;

§4º A Comissão ficará subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – conferir o cadastro existente do Setor de Patrimônio com os bens existentes em todas as unidades administrativas;
- II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;
- III – atualizar a descrição dos bens constantes no cadastro atual;
- IV – elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e providenciar a sua divulgação;
- V – coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- VI – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;
- VII – atualizar, no Sistema de Informática, as informações sobre os bens da Câmara Municipal;
- VIII – realizar análise depreciativa dos bens móveis, para atualização do valor financeiro do patrimônio;
- IX – analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;
- X – solicitar aos responsáveis pelos respectivos setores documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;
- XI – realizar em conjunto com o Setor de contabilidade e patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

¹Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I – representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II – exercer a administração da Secretaria da Câmara;

XII – elaborar inventário final referente ao exercício financeiro de 2019 e 2020, que será entregue mediante termo de responsabilidade.

Art. 4º Os membros da Comissão são responsáveis, subsidiariamente, com o servidor, pelo desaparecimento de qualquer bem da Câmara Municipal dentro de sua respectiva unidade de lotação ou de qualquer bem que lhe tenha sido confiado, assim como por dano que causar ou para o qual contribuir, por ação ou omissão, mediante apuração através de procedimento a ser instaurado pela Presidência da Câmara.

Art. 5º A Comissão terá pleno acesso a todas as unidades do legislativo onde se encontram os bens da Câmara Municipal, cabendo ao responsável pela unidade os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá solicitar a indicação de servidor, de cada unidade, para acompanhamento e auxílio do levantamento de bens a ser realizado.

Art. 6º A Presidência da Câmara deverá providenciar todos os meios, instrumentos e capacitação necessários ao fiel desenvolvimentos dos trabalhos da Comissão nomeada por esta portaria.

Art. 7º As situações não abarcadas por esta Portaria serão dirimidas pelo Presidente da Câmara e encaminhadas, se necessário, a Assessoria Jurídica da Câmara.

¹Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I – representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II – exercer a administração da Secretaria da Câmara;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Os comandos emitidos nesta portaria devem permanecer incólumes.
Cumpra-se.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em
quinta-feira dia 03 de fevereiro de 2025

Carlos Roberto da Silva

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

¹Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I - representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II - exercer a administração da Secretaria da Câmara;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Certifica Publicação da Portaria nº 0003, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeia membros para a Comissão Permanente de Levantamento de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Jequitibá e contém outras providências.

Eu **GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS. SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, em obediência ao que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 05 de fevereiro de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara [<http://camarajequitiba.mg.gov.br>]. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em segunda-feira dia 05 de fevereiro de 2025.

Gabriel Matias Fernandes de Freitas - Port. nº 01/2025

Secretário-Geral da Mesa

¹Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I - representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II - exercer a administração da Secretaria da Câmara;